

PARECER Nº 53/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 15/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe, que “*revisa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município*”, foi aprovado sem incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 1º do projeto em exame foi desmembrado para o fim de estabelecer, separadamente, a revisão do subsídio dos membros do Legislativo e do Executivo.

No mais, não se verificou nenhuma outra imperfeição técnica ou gramatical, nem vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2018.

Vereador VALDO TORA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 15/2018

Revisa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Arinos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revisado, em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), o subsídio dos Vereadores, nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.494, de 3 de outubro de 2016.

Art. 2º. Ficam revisados, em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Arinos (MG), nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.495, de 3 de outubro de 2016.

Art. 3º. A revisão referida nos artigos 1º e 2º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2018.

Vereador VALDO TORA

Presidente